

## LEI Nº 250/2008

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tamandaré, bem como dos fundos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Tamandaré para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e, inclusive fundos.

**Art. 2º.** Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como segue:

I - GERAL	<u>27.466.209,00</u>
RECEITAS	
DESPESAS	
II - FISCAL	<u>21.256.209,00</u>
RECEITAS	
DESPESAS	
III - FUNDOS	<u>6.210.000,00</u>
RECEITA	
DESPESAS	

**Art. 3º.** A receita total estima no mesmo valor da despesa total em R\$ 27.466.209,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos e nove reais), sendo R\$ 21.256.209,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e nove reais) do tesouro municipal e R\$



6.210.000,00 (seis milhões, duzentos e dez mil reais) de outras fontes das entidades da Administração Indireta.

**Art. 4º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor com o seguinte sumário geral:

**ORÇAMENTO FISCAL**

1 RECEITA	<u>27.466.209,00</u>
RECEITAS CORRENTES	<u>23.426.209,00</u>
RECEITA TRIBUTARIA	3.225.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	165.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	700.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.925.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	965.316,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.154.107,00
RECEITA DE CAPITAL	<u>4.040.000,00</u>
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.000.000,00

**Art. 5º.** A despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas portarias mpog/stn 42/1999 e 163/2001, apresentada, por funções e órgão, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO

**ORÇAMENTO FISCAL**

01 - LEGISLATIVA	1.200.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.205.209,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.035.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.035.000,00



10 - SAÚDE	500.000,00
12 - EDUCAÇÃO	473.000,00
13 - CULTURA	7.399.000,00
15 - URBANISMO	892.000,00
16 - HABITAÇÃO	4.501.000,00
17 - SANEAMENTO	300.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00
20 - AGRICULTURA	136.000,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	453.000,00
25 - ENERGIA	230.000,00
26 - TRANSPORTES	20.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	95.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	442.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.045.000,00
	<u>280.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>21.256.209,00</b>

### ORÇAMENTOS FUNDOS

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	962.000,00
10 - SAÚDE	5.248.000,00
SUB - TOTAL	<u>6.210.000,00</u>

**TOTAL DA DESPESA FIXADA 27.466.209,00**

### II - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

10.10 - Câmara Municipal	1.200.000,00
20.10 - Gabinete do Prefeito	676.000,00
20.20 - Secretaria de Administração e Finanças	3.226.209,00
20.30 - Secretaria Turismo, Comercio, Cultura e Meio Ambiente	1.166.000,00
20.40 - Secretaria de Saúde	173.000,00



20.50 - Secretaria de Educação e Desportos	6.839.000,00
20.60 - Secretaria de Infra-Estrutura	6.568.000,00
20.70 - Secretaria de Trabalho e Política Social	965.000,00
20.80 - Secretaria de Política Agropecuária	443.000,00
30.10 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	26.000,00
30.20 - Fundo Municipal de Saúde	5.248.000,00
30.30 - Fundo Municipal de Assistência Social	<u>936.000,00</u>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>27.466.209,00</b>

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 DESPESAS CORRENTES	<u>22.843.209,00</u>
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.439.209,00
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.000,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.394.000,00
4.0 DESPESAS DE CAPITAL	<u>4.343.000,00</u>
4.4 INVESTIMENTOS	4.343.000,00
8.0 RESERVAS	<u>280.000,00</u>
8.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>280.000,00</u>

**TOTAL** **27.466.209,00**

**Art. 6º.** O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar com unidades centrais de administração para os órgãos os quais estão subordinadas, com atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo às disposições no Artigo 14 § Único, e do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Fica o poder executivo autorizado, nos termo do parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição da República a:

I - Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2008 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da



despesa geral fixada na presente lei, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes:

**Art. 8º.** Fica igualmente autorizado o poder executivo, nos termos do inciso VII do artigo 167 da Constituição da Republica, a utilizar recursos do orçamento fiscal, durante o exercício de 2008, através da abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral das entidades supervisionadas fixa na presente Lei, de acordo com dispositivos contidos nos artigos 7º e 40º a 43 da Lei Federal 4320/64, destinando ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos, constante dos projetos, atividades e operações especiais dos programas de trabalho dos seguintes fundos instituídos pelo Poder Publico Municipal: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 9º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

**Art. 10.** Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se-á o seguinte:

I - Só será considerado como crédito adicional especial à inclusão de novos projetos, no orçamento fiscal ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa especifica para sua abertura.

II - A Inclusão ou alteração de grupos de despesas em projetos, atividade ou operação especial, contemplado na Lei Orçamentária e em créditos adicional será feita mediante a



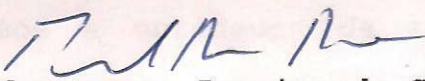
abertura de crédito adicional suplementar, respeitado os objetivos dos programas aos quais se vinculam.

III - A inclusão ou alteração de modalidade de aplicação ou de fonte de recursos em grupos de despesas aprovado na presente lei em seus créditos adicionais far-se-á mediante a abertura de crédito adicional.

**Art. 11.** O orçamento anual, objeto da presente Lei, corresponde ao orçamento fiscal e orçamento fundo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, vigorando até o final do exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito de Tamandaré, em 30 de abril de 2008.



Paulo Romero Pereira da Silva  
Prefeito